

REQUERIMENTO DE LICENÇA ORIGINÁRIA

A empresa brasileira, devidamente cadastrada no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI <https://portal.antt.gov.br/web/guest/sei>, informando todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/sistemas-antt-1/tric-1/prestacao-regular-de-transporte-rodoviario-internacional-de-cargas-por-transportador-brasileiro>. Importante: Ao cadastrar o processo, informar o tipo de processo SEI como **Cargas: Requerimento de Licença Originária (LO)**

O requerimento deve ser assinado por administradores ou procuradores comprovadamente indicados como responsáveis pela empresa.

Caso a requerente deseje se habilitar para vários países, **não** é necessário o envio de cópias duplicadas da documentação.

A concessão de habilitação para o Peru fica condicionada à disponibilidade de quotas acordadas entre Brasil e Peru (CUPOS), com limite máximo de 120.000 toneladas de capacidade de carga a ser habilitada. Além disso, a Resolução nº 6.038/2024 determina que a empresa habilitada para prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru somente poderá manter em sua frota capacidade total de carga correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da cota estabelecida bilateralmente entre os países.

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

1. Empresas

- ✓ **Cópia do contrato** ou estatuto social **com as eventuais alterações** (ou consolidado).
- ✓ Para **sociedade por ações**, apresentar também **documento de eleição de seus administradores**.
- ✓ Todos os documentos citados devem estar devidamente **registrados na Junta Comercial**.
 - ❖ **Obs.1: A empresa deve ter sede no Brasil e ter mais da metade do capital social e o controle efetivo em mãos de cidadãos nacionais ou naturalizados no país.**
 - ❖ **Obs.2:** Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como administradores da empresa. Caso não figurem, deve ser enviada **procuração** para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

1.1 Cooperativas

- ✓ Estatuto Social vigente, **registrado na Junta Comercial**
- ✓ Apresentar ata de eleição da administração atual e listagem nominativa dos associados, contendo nome e CPF ou razão social e CNPJ, firmada pelo representante legal da Cooperativa.
 - ❖ **Obs.1: A Cooperativa deve ter sede no Brasil e ter mais da metade do capital social e o controle efetivo em mãos de cidadãos nacionais ou naturalizados no país.**
 - ❖ **Obs.2:** Os responsáveis apontados no requerimento devem figurar como representante legal da Cooperativa. Caso não figurem, deve ser enviada procuração para comprovar a informação, inclusive no caso de despachantes.

2. Quadro de Frota

- ✓ O **quadro de frota** da empresa deve relacionar todos veículos que se deseje habilitar.
- ✓ Para a **habilitação para transportar para países que fazem parte do MERCOSUL**, a frota própria da empresa deve totalizar o mínimo de 80 toneladas de capacidade de transporte dinâmica e os veículos deverão estar conforme as Resoluções MERCOSUL/GMC/RES. nº 25/11 e nº 26/11, aprovadas na LXXXVI Reunião do Grupo Mercado Comum – GMC em 18 de novembro de 2011,

Versão atualizada em 13/06/2022

considerando os valores de carga útil convencionais a seguir:

Caminhão Simples – CS	02 eixos	08 t
Caminhão Simples – CS	03 eixos	14 t
Reboque – R	02 eixos	13 t
Reboque – R	03 eixos	19 t
Semirreboque – SR	01 eixo	12 t
Semirreboque – SR	02 eixos	18 t
Semirreboque – SR	03 eixos	23 t
Cavalo Trator – CT	02 eixos	00 t
Cavalo Trator – CT	03 eixos	05 t
Semirreboque – SR	02 eixos separados por distância superior a 2m40	19 t
Semirreboque – SR	01 eixo simples de quatro rodas e 01 eixo duplo de oito rodas separados por distância superior a 2m40	23 t
Semirreboque – SR	04 eixos ou mais	25 t

✓ Para o cálculo da frota mínima só são considerados veículos de **propriedade da empresa que formem conjuntos**, não sendo aceitos reboques ou semirreboques que não tenham CT's correspondentes e vice-versa.

✓ **Não é possível habilitar veículos acima de 3 eixos, salvo no caso de semirreboque.**

✓ Caso os veículos já estejam habilitados ao transporte rodoviário internacional de cargas na frota de outra empresa, a empresa em que o veículo estiver cadastrado deve enviar **pedido de exclusão**. Isso pode ser conferido no *link*: <https://appweb1.antt.gov.br/scff/conPlaca.asp>.

✓ Exemplos de cálculo de frota mínima própria:

Exemplo 1 A empresa deseja habilitar 2 CT de 2 eixos, 1 CT de 3 eixos, 3 SR de 3 eixos e 1 CS de 2 eixos.				Exemplo 2 A empresa deseja habilitar 1 CT de 2 eixos, 2 CT de 3 eixos, 4 SR de 3 eixos.			
QUANT.	TIPO	TONELAGEM CONSIDERADA	TONELAGEM TOTAL	QUANT.	TIPO	TONELAGEM CONSIDERADA	TONELAGEM TOTAL
2	CT-2 eixos	0	0	1	CT-2 eixos	0	0
1	CT-3 eixos	5	5	2	CT-3 eixos	5	10
3	SR-3 eixos	23	69	4	SR-3 eixos	23	69*
1	CS-2 eixos	8	8				
Capacidade total da empresa considerada: 82 toneladas.				* Como são 4 semirreboques, foram considerados somente 3, pois 1 não formou conjunto. Capacidade total da empresa considerada: 79 toneladas – Não pode ser habilitada.			

✓ Serão considerados veículos próprios da Cooperativa de Transporte de Carga, para os fins de comprovação, os veículos automotores de carga e de implementos rodoviários em seu nome ou no de seus cooperados.

✓ No caso de habilitação para países não integrantes do Mercosul não se aplicam a regras acima que decorrem das Resoluções MERCOSUL/GMC/RES. nº 25/11 e nº 26/11, aprovadas na LXXXVI Reunião do Grupo Mercado Comum – GMC em 18 de novembro de 2011.

3. Veículos

✓ Veículos que possuam **pendência judicial** só poderão ser habilitados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.

✓ Veículos que possuam **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante

Versão atualizada em 13/06/2022

apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.

✓ Para cadastrar a frota no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - TRIC, é obrigatório antes adequá-la no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC. O requerimento que não tiver atendido previamente ao cadastro no RNTRC, será indeferido.

✓ **Não é necessário encaminhar o CRLV dos veículos, pois, a consulta é feita via sistema.**

✓ Para o Chile, no caso dos veículos automotores, serão autorizados apenas os veículos com idade inferior a 28 anos, conforme acordado na XII Reunião Bilateral Chile - Brasil dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), internalizado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990 e Portaria nº 24, de 24 de outubro de 2023.

✓ Os veículos, devem possuir os Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica – CITV, ou, quando for o caso, cópias do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitidos de acordo com regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas. Para a habilitação, não é necessário o envio do Certificados para comprovação.

Informações importantes:

- A empresa deve certificar-se que:

- O CNPJ está ativo na Receita Federal do Brasil

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

- Está regular no RNTRC (<https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx/ConsultaPublica/>);

- Após a obtenção da Licença Originária, o interessado deverá providenciar junto às autoridades de transportes do país de destino, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da outorga do referido Documento de Idoneidade, os trâmites legais para obtenção da respectiva Licença Complementar e/ou autorização de trânsito por terceiro país, quando for o caso, conforme determina o Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre entre os países do Cone Sul.

- Em relação a Licença Originária para o Peru, o interessado deverá comprovar obtenção da respectiva Licença Complementar na Agência Nacional de Transportes Terrestre dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição da Licença Originária (§ 2º do artigo 10 da Resolução nº 6.038 de 08.02.2024), sob pena de exclusão dos veículos da frota e a consequente suspensão da Licença Originária.

- No caso em que o transportador requerente detenha Licença Originária vigente e pretenda obter Licença Originária para outro país, e desde de que não tenha havido alterações cadastrais do transportador e do representante legal, desde que esteja expresso no requerimento, deverá atender apenas o item 2 destas instruções.